



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
Batalha
COMPROMISSO COM O POVO

LEI N.º 578/03

DE 17 de Novembro de 2003.

Cria a Controladoria Geral do
Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura básica do Poder
Executivo a Controladoria Geral do Município, subordinada
diretamente ao Prefeito, com a finalidade de:

I - exercer o controle contábil, orçamentário,
operacional e patrimonial das entidades da administração
municipal direta, indireta, autarquia e fundacional, quanto à
legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da
execução da receita e da despesa;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no
plano plurianual, da execução de programas de governo e dos
orçamentos do Município;

III - apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório
das atividades desenvolvidas;

IV - emitir certificado de auditoria sobre as contas dos
gestores públicos;

V - considerar e avaliar a contratação de auditorias
externas e independentes da administração municipal, com o
objetivo de criar condições indispensáveis para assegurar a
eficácia ao controle externo;

VI - realizar outras atribuições direta e indiretamente
relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades
inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

Art. 2º - São competências da Controladoria Geral do
Município:

I - efetuar estudos e propor medidas visando promover
a integração operacional do Sistema de Controle Interno do
Poder Executivo Municipal;

87



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
Batalha
COMPROMISSO COM O POVO

II – opinar sobre as interpretações dos fatos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

III – sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com outros Sistemas da Administração Pública Municipal;

IV – propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

V – efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da administração Municipal com vistas à solução de problemas relacionados com o Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

VI – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VII – elaborar a prestação a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;

VIII – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

IX – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, 2000;

XI – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII – avaliar a execução dos orçamentos do Município;

XIII – fornecer informações sobre a situação fisicofinanceira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do município;

XIV – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao Prefeito e, quando for caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis.

XV – aplicar penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
Batalha
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 3º - O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - escolaridade universitária completa, inclusive com registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração municipal.

Art. 4º - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração:

- I - 1 (um) cargo de Controlador-Geral, com vencimentos e prerrogativas de Secretário Municipal;
- II - 02 (dois) cargos de Assessor de Controle Interno, Símbolo FC, com remuneração de R\$ 707,00 (setecentos e sete reais), com escolaridade mínima de 2º grau.

Art. 5º - Fica criado o quadro técnico, da Controladoria Geral do Município, constituído das seguintes categorias funcionais e respectivos quantitativos:

I - Técnico de Controle Interno, com 02 (duas) vagas, sendo 01 (uma) preenchida por pessoa que tenha 3º (terceiro) grau completo, com remuneração de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e 01 (uma) vaga preenchida por pessoa que tenha Nível Médio completo, com remuneração de R\$ 707,00 (setecentos e sete reais), ambos com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

II - Contador com 02 (duas) vagas, 01 (uma) com Curso Superior em Ciências Contábeis, com remuneração de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e outro com Curso Médio em Contabilidade, com remuneração de R\$ 707,00 (setecentos e sete reais), ambos com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 6º - São atribuições dos cargos que compõem o quadro técnico da Controladoria Geral do Município:

- I - avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
Batalha
COMPROMISSO COM O POVO

II – estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para proteção de seu patrimônio;

III – realizar estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade decorrente da ação administrativa.

IV – verificações físicas de bens patrimoniais bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.


Art. 7º - Os cargos efetivos da Controladoria Geral do Município, criados na forma do artigo 5º, serão preenchidos através de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º - O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a competência e atribuições das unidades administrativas da Controladoria Geral do Município.

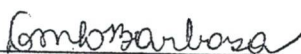
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, credito especial até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobrir despesas com a implantação e operacionalização da Controladoria Geral.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Batalha, em 17 de Novembro de 2003.


João Messias Freitas Melo
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada, registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria de Gabinete aos 17 dias do mês de Novembro de 2003.


Laura-Maria Leite Barbosa
Sec. Chefe de Gabinete

Decreto 006/2024 - Regulamenta a
Dispensa de licitação - publicados em
02/02/2024.

14. ETP
(7)

15. Sim / fiscal
 / controlador
 / ~~gestor~~

15.1 | portaria de
 fiscais

Ver publicação
no portal